RELATÓRIO DE VISTORIA 201/2021/PE

Razão Social: **UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO**
Nome Fantasia: **UNIDADE MISTA NAIDE RAMOS MARANHÃO**
CNPJ: **10.168.235/0001-40**
Nº CNES: **2499851**
Endereço: RUA JOSE MANOEL DE HOLANDA S/N
Cidade: Vicência - PE
Cep: 55850-000
Telefone(s): (81)99682-23158
Diretor Técnico: NOVAKNANDO FERNANDES CARVALHO - CRM-PE: 24736
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 16/08/2021 - 10:00 a 11:30
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Elizandra Maria da Silva
Cargo(s): Diretora Administrativa (Enfermeira COREN 432033)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal de 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr Andre Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal.

Refere que está em reforma.

No momento, realizando atendimentos de Urgência/Emergência:

- Clínica Médica;
- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo;
- Covid - Enfermaria com 04 leitos só para pacientes Covid (casos mais graves são encaminhados).

Conta com 09 médicos (todos na urgência/emergência).

Há 16 leitos; uma sala de pequenos procedimentos (sala de sutura) e uma sala de parto.

Não possui centro cirúrgico nem UTI.

Foi objetivo da vistoria o setor da urgência/emergência.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão conta com 01 médico (segunda a sexta feira) e 02 médicos (finais de semana). Refere escala médica completa.

Informa uma média de 80/atendimentos/24 horas nos dias de segunda a sexta feira e 100/atendimentos/24 horas nos finais de semana e uma média de 5 partos/mês (período expulsivo e realizado pelo médico plantonista).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
4.5. Realiza pesquisas: Não
4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

6. REPOUSO MÉDICO

6.1. Repouso médico: Sim
6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

6.3. Cama(s): Sim
6.4. Roupas de cama: Sim
6.5. Roupas de banho: **Não**
6.6. Chuveiro: Sim
6.7. Pia: Sim
6.8. Sanitário: Sim
6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Não

7. PRONTUÁRIO

7.1. Prontuário: Manual

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de cópia do alvará da vigilância sanitária ao CREMEPE (prazo de 10 dias).)
8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado no termo de vistoria o envio de cópia do alvará do corpo de bombeiros para o CREMEPE (prazo de 10 dias).)
8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

9.1. Sinalização de acessos: Não (Há algumas sinalizações de acesso, mas não em todos os ambientes.)
9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
9.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
9.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
9.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

10.1. Serviços terceirizados: Não
10.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
10.3. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
10.4. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
10.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
10.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

11.1. Ambulatório: Não
11.2. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
11.3. Centro de parto normal: Sim

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS **

12.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

12.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
12.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
12.4. Manchester: Sim
12.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não
12.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
12.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO **

13.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim (Não há uma sala para classificação de risco. É realizada no corredor.)
13.2. Pressão arterial: Sim
13.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
13.4. Temperatura: Sim
13.5. Glicemia capilar: Sim
13.6. Oximetria de pulso: Sim
13.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
13.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
13.9. 2 cadeiras: Não
13.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
13.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
13.12. Sabonete líquido: Não
13.13. Toalha de papel: Não
13.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE **

14.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
14.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
14.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
14.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
14.5. Sala de isolamento: **Não**
14.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
14.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
14.8. Consultório médico: Sim
14.9. Quantos: 1 (Não possui pia.)

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO **

15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Não possui sala de isolamento adulto.)
15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
15.5. Sabonete líquido: Não
15.6. Toalha de papel: Não
15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO **

16.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Não possui sala de isolamento pediátrico.)
16.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
16.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
16.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
16.5. Sabonete líquido: Não
16.6. Toalha de papel: Não
16.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
16.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS **

17.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
17.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
17.3. Óculos de proteção individual: Sim
17.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
17.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
17.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
17.7. Pia ou lavabo: Sim
17.8. Toalhas de papel: **Não**
17.9. Sabonete líquido: Sim
17.10. Realiza curativos: Sim
17.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
17.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO **

18.1. 2 macas (leitos): **Não**
18.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
18.3. Sabonete líquido: Sim
18.4. Toalha de papel: Não
18.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

18.6. Aspirador de secreções: Sim
18.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
18.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
18.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
18.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
18.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
18.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

18.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
18.14. Água destilada: Sim
18.15. Aminofilina: Sim
18.16. Amiodarona: Sim
18.17. Atropina: Sim
18.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
18.19. Cloreto de potássio: Sim
18.20. Cloreto de sódio: Sim
18.21. Deslanosídeo: **Não**
18.22. Dexametasona: Sim
18.23. Diazepam: Sim
18.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
18.25. Dipirona: Sim
18.26. Dobutamina: Sim
18.27. Dopamina: Sim
18.28. Escopolamina (hioscina): Sim
18.29. Fenitoína: Sim
18.30. Fenobarbital: Sim
18.31. Furosemida: Sim
18.32. Glicose: Sim
18.33. Haloperidol: Sim
18.34. Hidantoína: Sim
18.35. Hidrocortisona: Sim
18.36. Insulina: Sim

18.37. Isossorbida: Sim
18.38. Lidocaína: Sim
18.39. Meperidina: Sim
18.40. Midazolan: Sim
18.41. Ringer Lactato: Sim
18.42. Soro Glico-Fisiologico: **Não**
18.43. Solução Glicosada: Sim
18.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (Possui cilindro de oxigênio. Não há gás canalisado.)
18.45. Oxímetro de pulso: Sim
18.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
18.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
18.48. Sondas para aspiração: Sim
18.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
18.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA **

19.1. 2 macas (leitos): **Não (Não há sala de reanimaçào pediátrica.)**

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA **

20.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
20.2. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
20.3. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
20.4. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
20.5. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
20.6. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA **

21.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não há sala de observação pediátrica.)

22. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS **

22.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim

22.2. Máscara N95/PFF2: Sim
22.3. Avental descartável: Sim
22.4. Luvas: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30629	JAIRO CARVALHO DIAS FILHO	Regular	
24736	NOVAKNANDO FERNANDES CARVALHO	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1. Não possui equipe específica para o atendimento aos pacientes portadores/suspeitos para Covid (atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).
24.2. A equipe médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01/médicos/plantão de segunda a sexta feira e 02/médicos/plantão nos finais de semana(relata escala médica completa).
Informa uma média de 80 a 100/atendimentos/24 horas e uma média de 5 partos/mês. Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatologista nem anestesista no plantão .
24.3. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos.) e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.
24.4. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.
24.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamentea função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...
24.6. No consultório médico, chama atenção a ausência de pia com água, dispensador de sabão líquido, sabão líquido e papel toalha assim como apenas uma cadeira para o paciente e aausência de cadeira para o acompanhante. Atenção a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013.

24.7. Importante atenção a Sala Vermelha que possui carrinho de parada fechado com cadeado e o laringoscópio que Não está pronto para uso (pilhas no lado de fora). Fotografias em anexo.
Atenção a Resoluções do CFM 2077/2014, 2147/2016, 2056/2013, 2153/2016.
24.8. Na sala de parto também NÃO há um lavabo. Existe apenas uma pia no banheiro, sem dispensador de sabão líquido e sem papel toalha. Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016 e 2147/2016.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. COMISSÕES

25.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2. REPOUSO MÉDICO

25.2.1. Cafeteira ou garrafa térmica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

25.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

25.4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo

com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

25.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

25.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

25.5.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

26. IRREGULARIDADES

26.1. COMISSÕES

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.2. REPOUSO MÉDICO

26.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

26.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

26.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

26.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.4.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

26.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - **

26.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.5.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.5.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - **

26.6.1. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.6.2. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - **

26.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.7.4. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.7.5. Soro Glico-Fisiologico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

26.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - **

26.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.9. Constatações

26.9.1. Ausência de médico pediatra/neonatologista para assistência ao parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução CREMEPE 03/2015.

26.9.2. Médico plantonista realiza transferência de pacientes além de ser responsável pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

26.9.3. Não conta com equipe médica exclusiva para o atendimento aos pacientes com Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

26.9.4. Ausência de Pia no Consultório Médico: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013.

26.9.5. Ausência de pia com dispensador de sabão líquido, sabão líquido e papel toalha na sala de parto: Item não conforme a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016, 2147/2016.

26.9.6. Ausência de privacidade e pia com dispensador de sabão líquido, sabão líquido e

papel toalha no local da classificação de risco: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013, 2153/2016, 2077/2014.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;
Competências:
3. A CCIH do hospital deverá:
3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;
4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...
4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;
4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.
Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.
Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).
Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e

procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressào negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações; Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Vicência - PE, 22 de agosto de 2021.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589

MÉDICO(A) FISCAL

28. ANEXOS

28.1. Area Externa

28.2. Area Externa

28.3. Area Externa

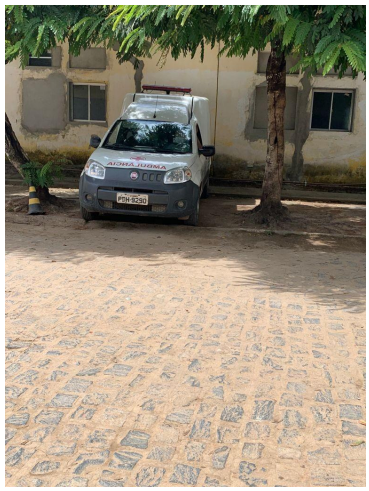

28.4. Area Externa

28.5. Area Externa

28.6. Quadro Classif Risco

28.7. Entrada

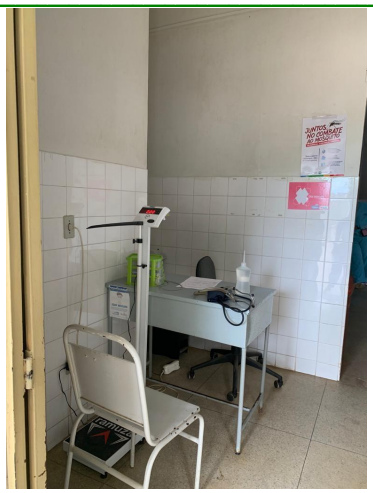

28.8. Entrada Classif Risco

28.9. Entrada

28.10. Entrada Corredor

28.11. Banheiro Entrada

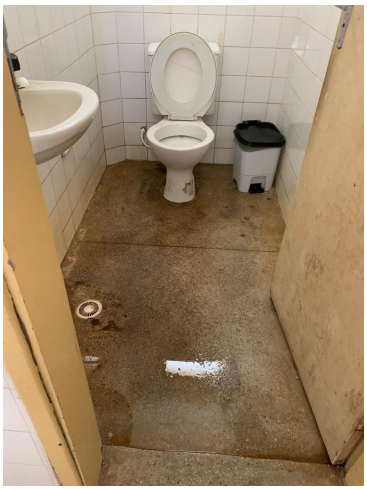

28.12. Banheiro Entrada

28.13. Consultorio Medico

28.14. Consultorio Medico

28.15. Consultorio Medico

28.16. Consultorio Medico

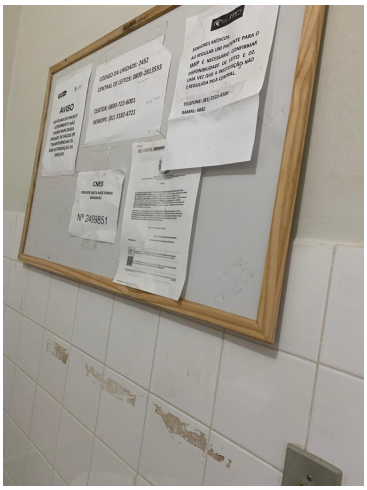

28.17. Quadro aviso

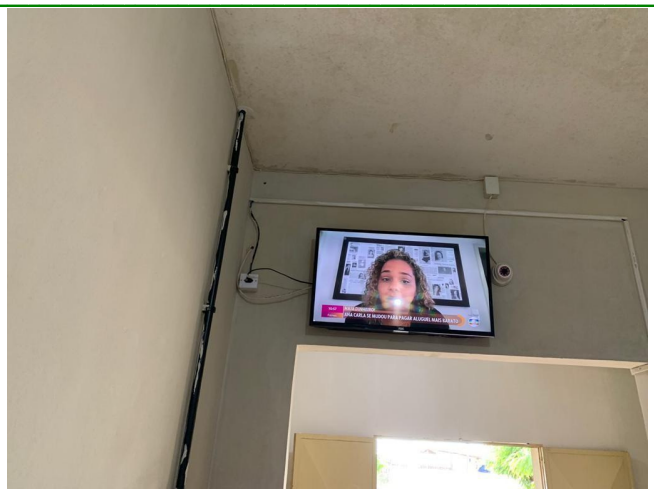

28.18. Entrada TV

28.19. Observaçao

28.20. Observaçao

28.21. Sala Medicaçao

28.22. Sala Medicaçao

28.23. Sala Medicaçao

28.24. Sala Medicaçao

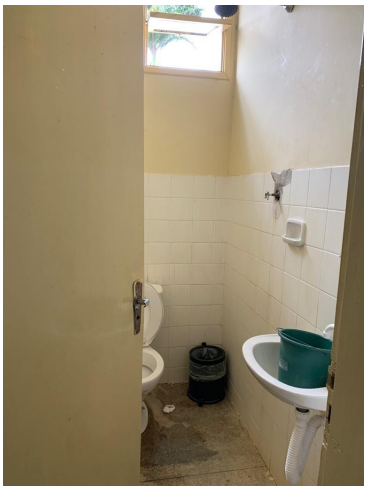

28.25. Sala Medicaçao

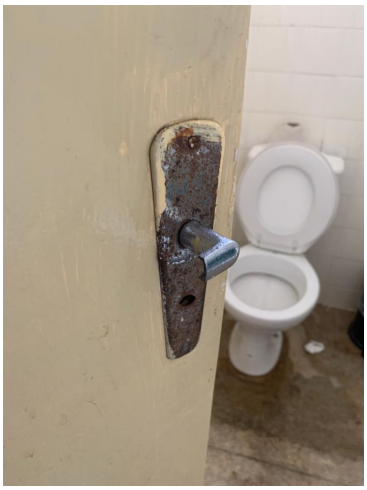

28.26. Sala Medicaçao

28.27. Sala Medicaçao

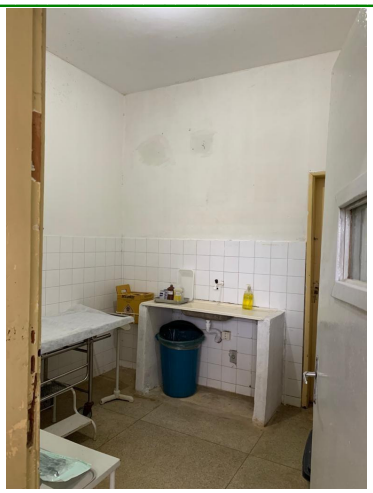

28.28. Sala Sutura

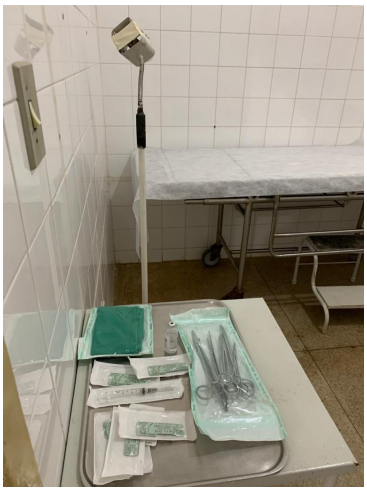

28.29. Sala Sutura

28.30. Sala Sutura

28.31. Sala Sutura

28.32. Sala Sutura

28.33. Sala Vermelha

28.34. Sala Vermelha

28.35. Sala Vermelha

28.36. Sala Vermelha

28.37. Sala Vermelha

28.38. Sala Vermelha

28.39. Sala Vermelha

28.40. Sala Vermelha

28.41. Sala Vermelha

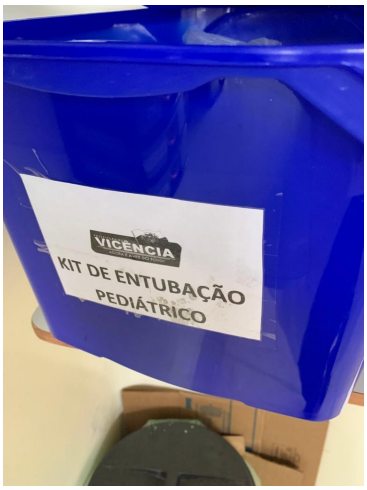

28.42. Sala Vermelha

28.43. Sala Vermelha

28.44. Sala Vermelha

28.45. Sala Vermelha

28.46. Sala Vermelha

28.47. Raio X

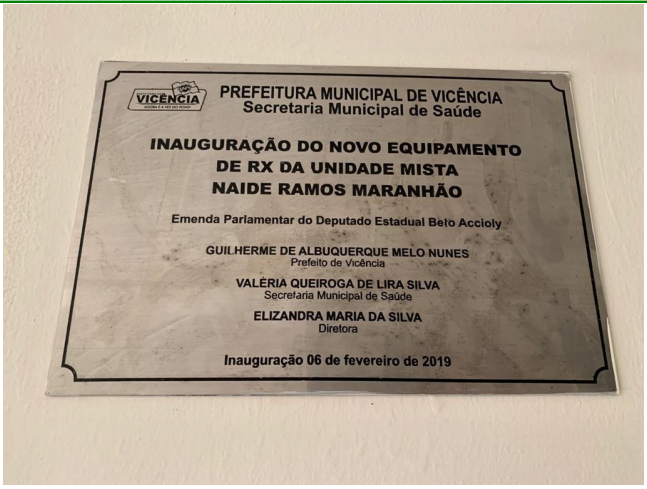

28.48. Raio X

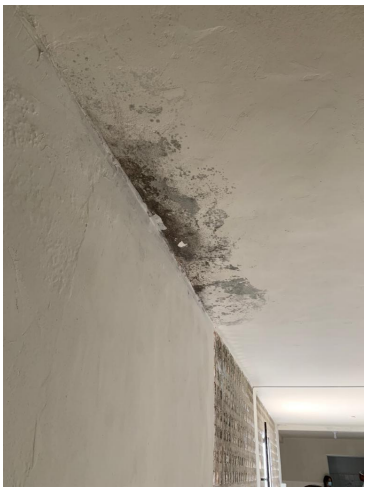

28.49. Corredor Infiltraçao Mofo

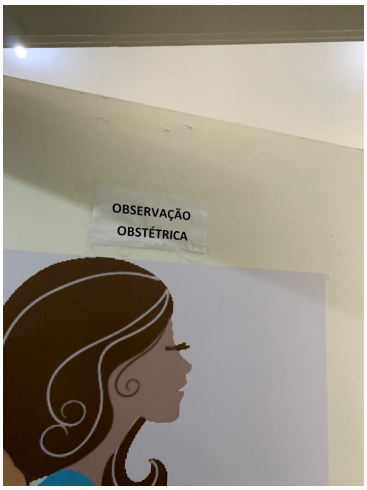

28.50. Sala Parto

28.51. Sala Parto

28.52. Sala Parto

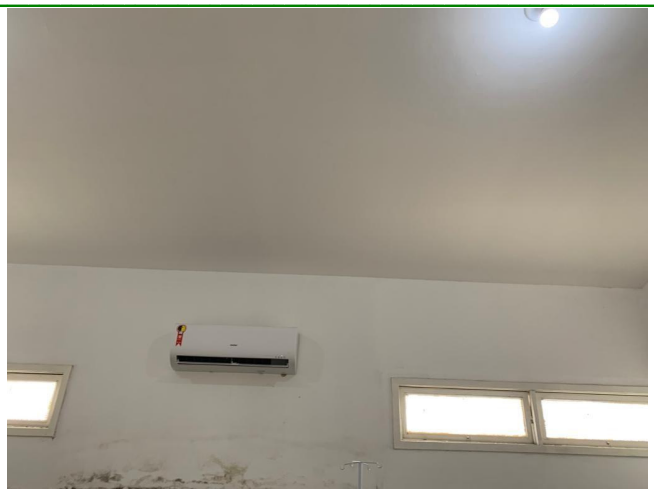

28.53. Sala Parto

28.54. Sala Parto

28.55. Extintor de incêndio

28.56. Repouso Medico

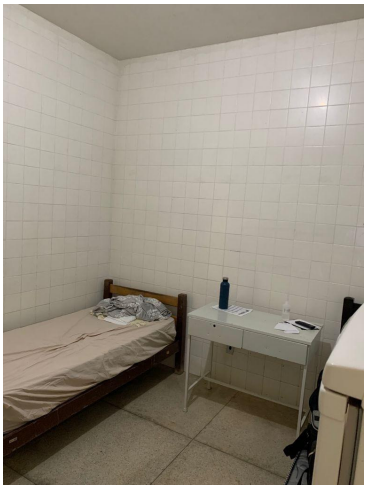

28.57. Repouso Medico

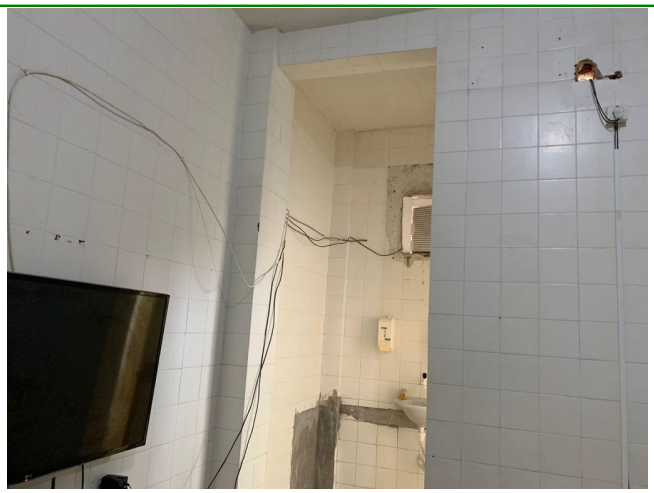

28.58. Repouso Medico

28.59. Repouso Medico

28.60. Repouso Medico

28.61. Repouso Medico

28.62. Entrada Covid

28.63. Entrada Covid Degrau

28.64. Placa

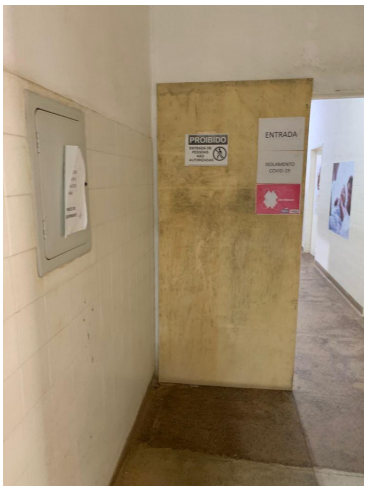

28.65. Entrada Area Covid

28.66. Entrada Area Covid

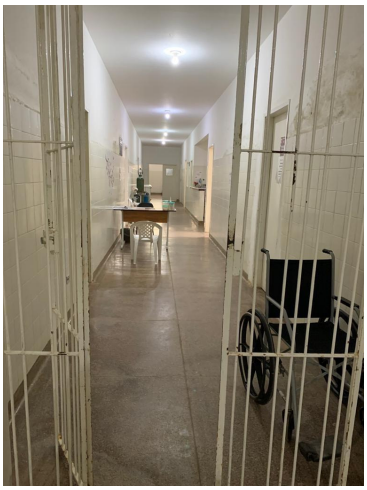

28.67. Area Covid